XEROX CK

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 748

Lapa, 06 de Outubro de 2006

XEROCADO
EM ___/___/___
ASS

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 61/06, que dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Associação de Voluntários "Semeadores" e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00777 / 2006
Data: 09/10/2006 - 15:41
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI N.º 61, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 5.583,60 (Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos) à Associação de Voluntários "Semeadores", Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.186.041/0001-75, com sede a Av. Aloísio Leoni, 154, nesta cidade, referentes aos rendimentos de aplicação financeira obtidos no Convênio firmado com a Petróleo Brasileiro S/A de n.º 0200.0018133.05.04.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R$ 5.583,60 (Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos), dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0701 – Departamento de Serviço Social
08.244.0009.2.060 – Convênio Petrobrás S/A
3350430000 – 1000 – Subvenções Sociais.....R$ 5.583,60

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação do Convênio em referencia a seguinte Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A - 13.575-5 5.583,60

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Setembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. Nº

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 61, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que visa conceder subvenção social à Associação de Voluntários "Semeadores", com sede nesta cidade.

Tal solicitação se prende ao fato que houve rendimentos oriundos da aplicação financeira dos recursos recebidos através do Convênio firmado com a Petrobras S/A de n.º 0200.0018133.05.04, que necessitam de nova aplicação para que a entidade acima referida possa efetuar a prestação de contas a repassadora dos recursos. O valor total dos rendimentos foi de R$ 6.204,00 sendo que 90% cabem a Associação totalizando então R$ 5.583,60 (Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos). O presente Projeto de Lei complementa o que foi aprovado através da Lei Municipal n.º 1954 de 24 de março de 2006.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação unânime por parte dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

LEI Nº 1954, DE 24 DE MAIO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 141.300,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Trezentos Reais) à Associação de Voluntários "Semeadores", Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.041/0001-75, com sede a Av Aloísio Leoni, 154, nesta cidade, de conformidade com item 2.7 da Cláusula Segunda do Convênio firmado com a Petróleo Brasileiro S/A de nº 0200.0018133.05.4.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R$ 157.000,00 (Cento e Cinqüenta e Sete Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0701 – Departamento de Serviço Social
08.244.0009.2.060 – Convenio Petrobrás S/A

3350430000 – 1000 – Subvenções Sociais.....	R$	141.300,00
4490520000 –1000–Equipamento e Material Permanente..	R$	15.700,00
Total.....	R$	157.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Superávit Financeiro do convênio em referência e na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil S/A - 13.575-5 157.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Maio de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Atenção: A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou eletrônico, bem como por adulterações de seu conteúdo, recomendando que seu uso seja apenas para leitura e conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 758

Lapa, 16 de Outubro de 2006

Senhor Presidente:

17/10/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Venho por meio deste, complementar a Justificativa ao Projeto de Lei nº 61, de 29 de Setembro de 2006, e que tem por ementa: "Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social e dá outras providências", conforme abaixo descrito:

> *"A não aprovação do referido projeto, implica na devolução à Petrobrás S/A, do produto oriundo da aplicação, ou seja, a Associação perderá e deixará de aplicar no Município o valor supra mencionado, referente ao Projeto Centro de Convivência, que atende atualmente 1.300 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 à 16 anos."*

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00796 / 2006
Data: 17/10/2006 - 11:06
Responsável: INE

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 163/2006

Ref. Projeto de Lei nº 61/2006

Súmula: "Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social e dá outras providências."

Trata-se de Projeto de Lei que concede Subvenção social, no valor de R$ 5.583,60 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) à Associação de voluntários "SEMEADORES".

Verificamos que a Associação em comento encontra-se devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.186.041/0001-75, com sede à Av. Aloísio Leone, 154, nesta cidade e declarada de utilidade Pública através da Lei nº 1847, de 21.03.05, estando, assim, apta a receber a Subvenção mensal.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 101

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Anotamos, também, que as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constantes no seu artigo 3º.

Com efeito, a concessão da presente Subvenção mensal, não encontra óbice de natureza legal/jurídica, que possa impedir a sua apreciação, estando, pois, em condições de ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 18 de outubro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 61/06

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _19_ DE _OUTUBRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 19 / OUTUBRO /2006.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 19 / 10 /2006.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA FLS. 01

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 61/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação de voluntários "Semeadores" e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 61/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, devido que a Associação em comento, preenche os requisitos legais e constitucionais para receber tal subvenção e quanto à abertura do crédito o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro, por fim inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Ofício nº 780

Lapa, 27 de Outubro de 2006

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 427/06, que capeou o Requerimento nº 49/06, de autoria dos Vereadores Juciel V. J. dos Santos e Leandro Borges da Silveira, venho por meio deste, complementar a Justificativa ao Projeto de Lei nº 61, de 29 de Setembro de 2006, e que tem por ementa: "Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social e dá outras providências", conforme abaixo descrito:

"Perante o disposto, refere-se ao Projeto Centros de Convivência que atende 05 (cinco) Centros de Convivência nas seguintes localidades:

- *Vila São Lucas;*
- *Vila São José;*
- *Vila Nossa Senhora de Aparecida (Cohapar);*
- *Comunidade do São Bento;*
- *Comunidade do Feixo.*

O referido recurso será destinado a equipamentos e material permanente com a seguinte programação detalhada da aplicação:

- *Instalação de sistema de alarme no Centro de Convivência "Vem Ser" – comunidade do Feixo;*
- *DVD com microfone para o Centro de Convivência "Vem Ser" – comunidade do Feixo;*
- *01 (uma) lavadora a jato com carrinho para fazer rodízio nos Centros de Convivência;*
- *01 (uma) máquina fotográfica digital para registrar os eventos dos Centros de Convivência;*
- *05 (cinco) armários de aço para os Centros de Convivência;*
- *20 (vinte) violões iniciantes para as aulas de música dos Centros de Convivência, sendo 04 (quatro) violões para cada Centro.*

ENTREGUE AOS VER. JUCIEL E LEANDRO
31/10/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00843 / 2006
Data: 30/10/2006 - 17:29
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Ofício nº 780

Salientamos que a programação de aplicação de recursos acima citada pode sofrer alterações de preços, assim solicitamos aos nobres vereadores a autorização para aumentar ou diminuir algum item especificado, para cumprir a planilha de recursos no valor de R$ 5.583,60 para disponibilizar a prestação de contas à Petrobrás S/A com urgência para obter a renovação do referido convênio."

Certo de contar com vossa compreensão, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PROJETO DE LEI Nº 71/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 5.583,60 (Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos) à Associação de Voluntários "Semeadores", sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.041/0001-75, com sede a Av. Aloísio Leoni, 154, nesta cidade, referentes aos rendimentos de aplicação financeira obtidos no Convênio firmado com a Petróleo Brasileiro S/A, de nº 0200.0018133.05.04.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R$ 5.583,60 (Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos), dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0701 – Departamento de Serviço Social
08.244.0009.2.060 – Convênio Petrobrás S/A
3350430000 – 1000 – Subvenções Sociais.....R$ 5.583,60

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação do Convênio em referência a seguinte Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A - 13.575-5.....R$ 5.583,60

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário